

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Do Sr. Tiago Mitraud e outros)**

Apresentação: 15/05/2020 15:27

PL n.2704/2020

Permite que o trabalhador opte por receber seu benefício referente ao Programa de Alimentação referente a Lei nº 6.321, de 1976, em moeda corrente durante o surto de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Durante a situação de calamidade pública em decorrência do surto de COVID-19, o trabalhador poderá optar por receber o benefício referente ao Programa de Alimentação a que se refere a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, em moeda corrente, podendo tal opção também constar de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único. O contratante deverá oferecer tratamento isonômico ao trabalhador que optar por receber seu benefício em pecúnia em relação aos demais beneficiários do Programa de Alimentação a que se refere esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulado posteriormente pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, a redução de acidentes e o aumento da produtividade,

Documento eletrônico assinado por Tiago Mitraud (NOVO/MG), através do ponto SDR\_56264, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



tendo como unidade gestora a Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento da Saúde e Segurança no Trabalho.

Por meio do PAT, é permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Nesse sentido, entendemos que o funcionário deve ter a possibilidade de receber o valor do benefício em moeda corrente se assim preferir. Além disso, neste momento de surto de COVID-19, essa possibilidade se torna mais urgente, pois os estabelecimentos em que costumavam adquirir seus alimentos e refeições estão fechados devido às medidas de isolamento social por todo o país. Para os funcionários, de nada adianta receber um crédito em cartão de vale refeição quando os restaurantes não estão funcionando por determinação do próprio poder público.

Sala das sessões,                      de maio de 2020.

**Deputado TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)**





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Tiago Mitraud )**

Permite que o trabalhador opte por receber seu benefício referente ao Programa de Alimentação referente a Lei nº 6.321, de 1976, em moeda corrente durante o surto de COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD203374424600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PSL/RJ)
- 5 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 6 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 7 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 8 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 9 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 10 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 11 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)